ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2660 **, DE** 08 **DE** abril **DE 1994.**

Ementa: Desafeta áreas públicas municipais, para efeito de investidura aos proprietários lindeiros.

Art. 1º - Ficam desafetados, para efeito de investidura aos proprietários dos lotes nºs 121, 122 e 123, situados à Rua São José (antiga rua 3), no Loteamento Vila Orlandélia, Bairro Ano Bom, nesta cidade, as áreas públicas municipais remanescentes de implantação do mencionado logradouro e fronteiriças aos lotes de terra já citados.

Parágrafo Único - As áreas remanescentes cogitadas neste artigo possuem, respectivamente aos lotes de terra 121, 122 e 123, as seguintes medidas: 80,00 m2, 290,00m2 e 120,00m2.

Art. 2º - Os proprietários dos lotes citados deverão indenizar o Município, pela investidura ora autorizada, com os seguintes valores:

a) Lote 121 - Cr$ 16.551,72(dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e hum cruzeiros reais e setenta e dois centavos);

b) Lote 122 - Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros reais);

c) Lote 123 - Cr$ 24.826,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros reais);

Parágrafo Único - Os valores em tela referem-se ao mês de setembro de 1993, conforme ata da Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 96/93, devendo ser reajustados pela UFIBAM até a data do efetivo pagamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 08 de abril de 1994.

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW E. DO AMARAL
Prefeito

bancado
bº 09 - Fls 124 e 124 v
Abaeté
Oficial